



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 58/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 25/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 19/2023, no dia 31 de agosto de 2023, lido em plenário na 22ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 53/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria que se coloca para apreço desta Comissão visa tratar da divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, doravante chamados "Precatórios do FUNDEF".

Fundamenta-se a matéria em apreço no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito do assunto; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo os artigos da Lei Orgânica que tratam do tema.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município em virtude do interesse local inerente ao tema.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso I:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

Passado o momento de fixar o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, nota-se que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento do projeto a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (destaque nosso)

3. ANÁLISE

Em apertada análise por parte desta relatoria, entendo que o projeto de lei nº 25/2023 cumpre todos os aspectos para sua regular tramitação e apreciação pela Casa Legislativa. Acredita-se que as alterações na legislação são pertinentes e estão de acordo com a legislação federal a respeito do tema. Observadas as disposições da CCJRF, não existem alterações a serem feitas por parte desta Comissão.

Até a emissão deste parecer não foram apresentadas emendas de caráter financeiro que exijam a manifestação desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 06 de setembro de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 49/2023 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 23/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 6 de setembro de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro